



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo eDoc n. 336.589/2017

Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

## **MONITORAMENTO 5 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n. 1/2017/Nuarh**

### **Introdução**

O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Inspeção n. 1/2017 - Nuarh, expedido em 22/12/2017.

A inspeção teve por objeto o processo de trabalho “Gerenciar pagamentos e consignações”. As recomendações decorrentes dos pontos de inspeção identificados foram endereçadas à Diretoria-Geral (DG), à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), ao Departamento de Pessoal (Depes), ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), ao Departamento de Polícia Legislativa (Depol) e à Coordenação de Habitação (Cohab).

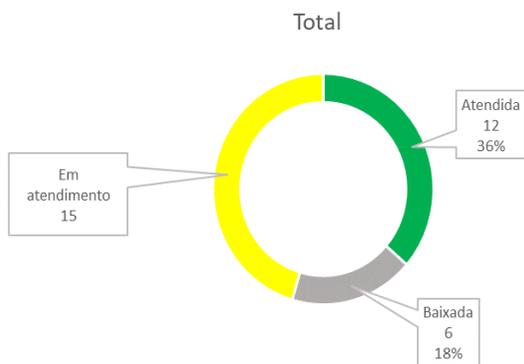
### **2. Monitoramento das recomendações – visão sintética**

Os gráficos 1 e 2 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

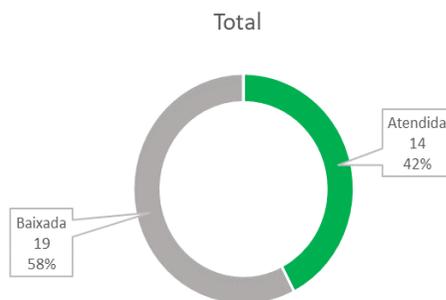
#### **Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral**

**Gráfico 1 – monitoramento anterior**

**Gráfico 2 – monitoramento atual**



Fonte: elaboração própria

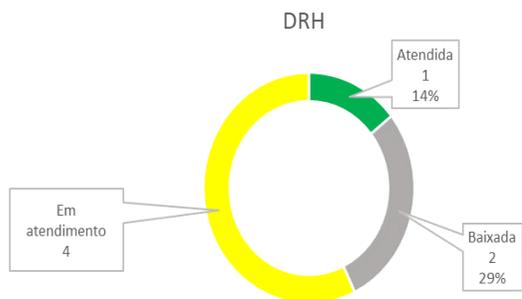


Fonte: elaboração própria

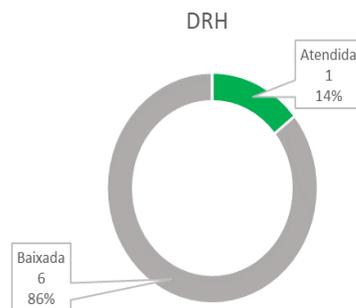
### Gráficos 3 e 4 – status das recomendações por unidade administrativa – DRH

**Gráfico 3 – monitoramento anterior**

**Gráfico 4 – monitoramento atual**



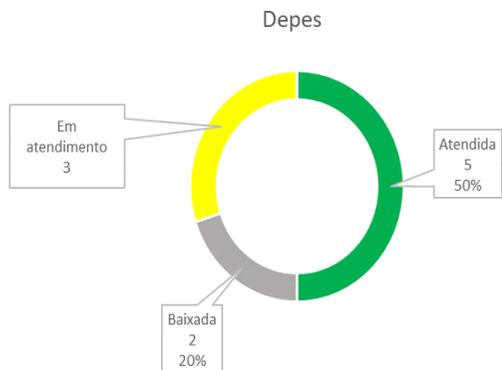
Fonte: elaboração própria



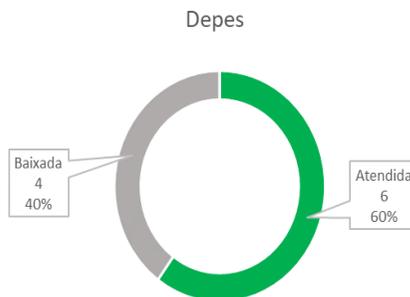
Fonte: elaboração própria

### Gráficos 5 e 6 – status das recomendações por unidade administrativa – Depes

**Gráfico 5 – monitoramento anterior**      **Gráfico 6 – monitoramento atual**



Fonte: elaboração própria



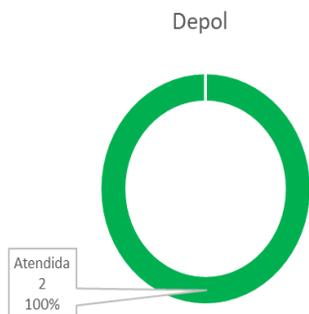
Fonte: elaboração própria



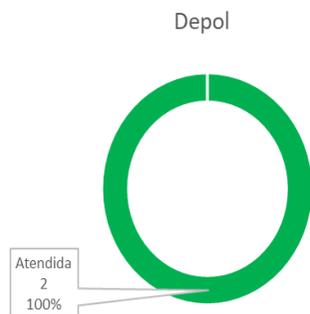
**Gráfico 7 e 8 – status das recomendações por unidade administrativa – Depol**

**Gráfico 7 – monitoramento anterior**

**Gráfico 8 – monitoramento atual**



Fonte: elaboração própria



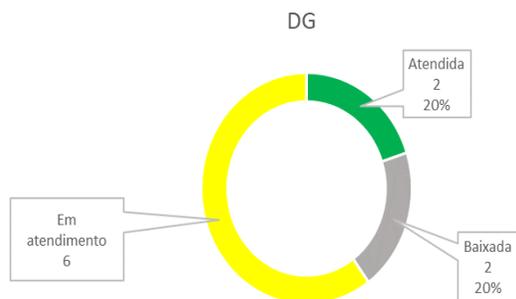
Fonte: elaboração própria

**Gráfico 9 e 10 – status das recomendações por unidade administrativa – DG**

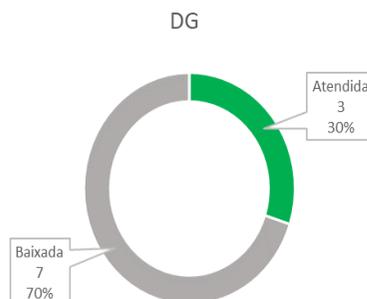


**Gráfico 9 – monitoramento anterior**

**Gráfico 10 – monitoramento atual**



Fonte: elaboração própria

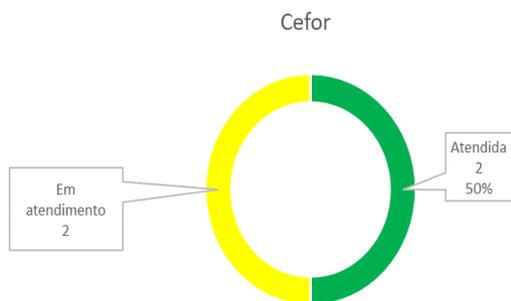


Fonte: elaboração própria

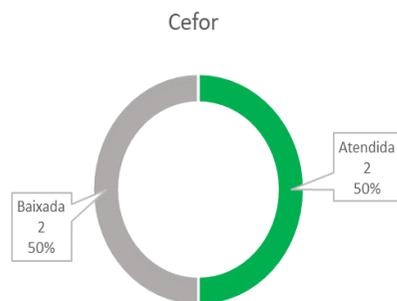
**Gráfico 11 e 12 – status das recomendações por unidade administrativa – Cefor**

**Gráfico 11 – monitoramento anterior**

**Gráfico 12 – monitoramento atual**



Fonte: elaboração própria



Fonte: elaboração própria

### 3. Monitoramento das recomendações – visão analítica

As recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto em monitoramentos anteriores estão no Apêndice A.

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Apêndice B.

#### Conclusão

As recomendações propostas no Relatório de Auditoria visam subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório de auditoria, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

No presente monitoramento, as recomendações n. 2.1.1.1.a, 2.3.1.2.b, 2.3.1.2.c, 2.3.1.4.a, 2.5.1.1.a, 2.6.1.1.a, 2.6.1.1.b, 2.6.1.2.a, 2.6.1.2.b, 2.8.1.1.h e 2.8.1.1.i, que não haviam sido iniciadas ou estavam em atendimento, foram baixadas por decurso de prazo por terem



transcorrido mais de cinco anos desde a emissão do relatório de auditoria, nos termos do item “3.2.3.6.d” do Estatuto de Controle Interno da Secin<sup>1</sup> e dos itens 2 e 3 da Ordem de Serviço n. 1/2019/Secin<sup>2</sup>.

Portanto, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013, da Secin, e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, à Diretoria de Recursos Humanos, ao Departamento de Pessoal, e ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, para fins de ciência deste último monitoramento das recomendações do relatório de auditoria.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria para arquivamento.

#### **Apêndice A - Visão analítica das recomendações atendidas ou baixadas nos monitoramentos anteriores**

**Quadro 1 - Recomendações atendidas ou baixadas**

Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		Nº*	Data	Situação	
2.1.1.2. a	Ao Depes, para avaliar a possibilidade de requerer ao Cenin mudança no cadastramento dos dados de “alteração da faixa de isenção da contribuição previdenciária”, unificando-o, em um mesmo módulo/tela, com os cadastros de “isenção do imposto de renda” e de “avaliação médica”, nos termos da informação da Coipe no Processo/CD n. 114.989/2016”	3	23/12/2021	Baixada por perda de objeto	No doc. 39, a Advocacia da Câmara dos Deputados (ADVCD) se manifestou informando que:  (...) o duplo teto de isenção de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante não mais subsiste para os servidores públicos federais, uma vez que seu sustentáculo jurídico, qual seja, o art. 40, § 21, da Constituição Federal, foi revogado pelo art. 35, inciso I, alínea a, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, de

<sup>1</sup> Portaria Secin n. 1, de 28 de novembro de 2016, publicada no Boletim Administrativo de 28/11/2016.

<sup>2</sup> “2. O prazo de monitoramento das recomendações de auditoria será de, no máximo, 5 anos, contados a partir da data do envio do relatório da ação de controle à unidade responsável pela implementação das recomendações”.

Redação anterior à Ordem de Serviço n. 1/Secin/2022, que alterou o prazo máximo de monitoramento para 3 anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo eDoc n. 336.589/2017

Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

					modo que, no entendimento do Departamento de Pessoal, corroborado por esta Assessoria, “a recomendação em tela (n. 2.1.1.2.a) perdeu seu objeto principal”.
2.2.1.1.a	Ao Depes, para verificar a regularidade da base de cálculo do benefício “salário-família”, a fim de adequá-la ao disposto na legislação de referência”	2	14/05/2021	Atendida	De acordo com Serviço de Pagamento de Pessoal Comissionado, em despacho para a Coordenação de Pagamento de Pessoal, doc. 25, a rubrica do 13º salário também foi retirada da base de cálculo do salário-família, conforme orientação normativa.
2.3.1.1.a	Ao Depol, para recomendar às chefias imediatas, sob sua coordenação, o aprimoramento dos controles administrativos de assinatura em folha de frequência utilizados pelos servidores efetivos lotados no departamento, para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015	1	12/11/2019	Atendida	Foram realizadas as seguintes mudanças no processo de trabalho para mitigar os riscos da situação: compromisso da gestão de reforçar, junto aos chefes imediatos, a necessidade de maior fiscalização e controle; envio diário das folhas de presença com assinatura dos servidores para a Seção Administrativa do Depol e, posteriormente, à Seref/Depes para conferência; e conferência e responsabilização das chefias imediatas pelas assinaturas.
2.3.1.1.b	Ao Depol, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a regularidade das assinaturas apostas na folha de frequência pelos servidores de pontos ■■■, ■■■ e ■■■ (nos dias 3/3/2017, 2/3/2017 e 4/3/2017, respectivamente), observando as responsabilidades das respectivas chefias imediatas, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa n. 24/2015	1	12/11/2019	Atendida	Os indícios de possível inconsistência decorrentes da assinatura irregular foram suplantados pela manifestação formal da chefia de que os servidores estavam presentes, assumindo eventuais riscos remanescentes.
2.3.1.2.a	Ao Depes, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os pagamentos efetuados indevidamente aos servidores indicados na Tabela 1, observado o contraditório e a ampla defesa	1	12/11/2019	Baixada	Não houve descontos de pagamentos indevidos para os servidores de pontos ■■■, ■■■ e ■■■ uma vez que, nos Processos n. 378.022/2018, n. 378.026/2018, n. 378.028/2018 e n. 378.030/2018, respectivamente, a DG manifestou-se pela dispensa da reposição dos valores. Dessa forma, houve aceitação, por parte do gestor, da inconformidade com a Portaria-DG n. 186/2015 e não houve medidas para regularizar os pagamentos efetuados indevidamente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo eDoc n. 336.589/2017  
Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

2.3.1.3. a	À DRH, para abster-se de autorizar a realização e o pagamento de serviços extraordinários a servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015	1	12/11/2019	Baixada	Dada a decisão nos autos do Processo n. 537.705/2018, a Diretoria-Geral, ainda que salientando a excepcionalidade da situação, alterou seu entendimento inicial e posicionou-se no sentido de que o art. 5º do Ato da Mesa n. 24/2015 permite a prestação de serviço extraordinário por servidor que esteja fora do sistema eletrônico, muito embora o texto da norma seja expresso quanto à remuneração do serviço extraordinário ser feita pelos minutos que excederem quarenta horas mensais apuradas no sistema eletrônico. Ao tratar de servidores ocupantes de cargo de natureza especial, a DG compreendeu que a ausência, na Resolução n. 1/2007, de vedação expressa de prestação de serviço extraordinário seria motivo suficiente para afastar uma vedação de prestação de serviços extraordinários constante do Ato da Mesa n. 24/2015.
2.3.1.3. b	À DRH, para adotar as medidas administrativas necessárias para fazer cumprir o disposto no art. 6º do Ato da Mesa n. 24/2015, impedindo a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional aos servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015	2	14/05/2021	Atendida	De acordo com as informações prestadas, foram adotados diversos procedimentos automáticos que impedem o pagamento de adicional pelo serviço prestado em sessões da Câmara ou do Congresso para servidores efetivos ou CNEs que não estejam vinculados à frequência eletrônica.
2.4.1.1. b	Ao Depes, para conferir transparência pública a todos os atos vigentes de estabelecimento do quantitativo de servidores autorizados a realizar sessões noturnas por departamento, em observância à decisão da Mesa Diretora constante do Processo/CD n. 117.144/2016	1	12/11/2019	Atendida	A página na internet com o link disponível para informações sobre servidores autorizados a realizar sessões noturnas ( <a href="http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/quotas-de-sessao-noturna">http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/servidores/quotas-de-sessao-noturna</a> ) disponibiliza os quantitativos por departamentos e gabinetes.
2.5.1.1. b	À DRH, para monitorar a eficácia das medidas administrativas adotadas para regularização dos valores recebidos pelos servidores de pontos [REDACTED] e [REDACTED]	1	12/11/2019	Baixada	Em decisão do Diretor-Geral nos autos do Processo n. 379.292/2018, ficou definido que os limites mensais e anuais passaram a ser obrigatórios apenas a partir do Ato da Mesa n. 24 de 2015, regulamentado pela Portaria n. 186/2015, uma vez que o Ato da Mesa n. 90/2013 não dispunha de regulamentação e, portanto, não seria aplicável. No entender da Secretaria de Controle Interno, é imediatamente aplicável o Ato da Mesa n. 90/2013, uma vez que seu art. 8º indica a entrada em vigor na data de publicação e a norma possui aplicabilidade inerente. Caso houvesse a necessidade de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo eDoc n. 336.589/2017  
Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

					regulamentação, a norma faria como o fez em seu art. 7º com relação ao controle de frequência e compensação de horas de aulas ministradas por instrutoria interna. Com efeito, o Ato n. 90/2013 já previa os limites diário, mensal e anual, conforme art. 5º, § 1º (redação integralmente repetida no Ato da Mesa 24/2015). Cumpre notar, ainda, que a previsão de regulamentação para um determinado artigo da norma não retira dos demais a aplicabilidade.
2.6.1.1.c	Ao Cefor, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar o pagamento efetuado à servidora de ponto ■■■■, em dezembro/2016.	1	12/11/2019	Atendida	Em resposta emitida em 28/12/2018, nos autos do Processo 336.589/2017 (p. 73), elucidou o Cefor: As medidas administrativas necessárias para a regularização do pagamento efetuado à servidora de ponto ■■■■ foram realizadas por meio do processo 214307/2018, sendo a devolução do valor comprovado por meio dos itens documentais nº 3 e 4.
2.6.1.1.d	Ao Cefor, para aprimorar os controles internos administrativos para aferição e controle, pelas chefias imediatas, das horas despendidas com atividades acadêmicas realizadas pelos instrutores no ambiente de trabalho.	1	12/11/2019	Atendida	A partir das informações prestadas e da reunião feita em 18/1/2019 com os gestores do Cefor, foi elaborado um novo formulário cuja aprovação dependerá de informações detalhadas e explícitas de data e hora das atividades desenvolvidas pelos docentes/orientadores, assim como a assinatura dos discentes assistidos por eles. Ou seja, buscou-se reduzir os níveis de risco quanto ao recebimento indevido da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso com o novo formulário, que cria uma nova instância de declaração, mas não requer maiores controles da chefia imediata.
2.7.1.1.a	Ao Depes, para conceder à Coordenação de Habitação (Cohab), periodicamente, relatórios de folha de pagamento do grupo funcional dos parlamentares, para que aquela Coordenação efetue o controle da integridade e fidedignidade dos registros do sistema Habit	3	23/12/2021	Atendida	O Serviço de Pagamento de Deputados, Aposentadorias e Pensões Parlamentares (SERPD/Copag/Depes) informou (doc. 27, p. 146) que encaminha, mensalmente, relatório de folha com os pagamentos de auxílio-moradia à Coordenação de Habitação (Cohab), conforme a recomendação emitida.
2.7.1.2.a	À Cohab, para avaliar a eficácia dos atuais e futuros módulos de lançamento de registros no Habit na mitigação dos riscos apontados nos itens 80.a, 80.b e 80.c	2	14/05/2021	Atendida	Em complementação às providências descritas no Relatório de Monitoramento n.1, em 18/12/2020 a Cohab manifestou-se dizendo que adotou as medidas pertinentes e que o sistema Habit mostra-se eficaz para controle dos valores percebidos a título de auxílio-moradia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo eDoc n. 336.589/2017  
Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

2.7.1.2. b	À Cohab, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os registros referentes aos parlamentares de pontos [REDACTED] e [REDACTED]	1	12/11/2019	Atendida	<p>Em resposta emitida em 25/3/2019, nos autos do Processo n. 336.589/2017, à fl. 77, relata a Cohab:</p> <p>Em resposta ao quesito 2.7.1.2.b – informamos que todas as irregularidades apontadas foram corrigidas. Referente aos parlamentares [REDACTED], [REDACTED], as correções foram efetuadas nos processos: Sidoc, - 122553/2017 e e-Doc – 310511/2017.</p>
2.8.1.1. a	À DG, para averiguar os pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos	2	14/05/2021	Atendida	<p>Observa-se que o documento n. 7 do Processo n. 336.589/2017 contém a relação dos pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos.</p>
2.8.1.1. b	À DG, para atestar a observância ao disposto no art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010 em cada uma das indicações constantes do item “a”	3	23/12/2021	Baixada	<p>A ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) trouxe o entendimento da Diretoria-Geral consignado nos autos do processo n. 114.261/2017, cuja cópia consta do item documental n. 242 do processo n. 409.812/2018, o qual, por sua vez, encontra-se apensado ao presente feito.</p> <p>A partir de tal entendimento os dois requisitos constantes do artigo 3º da Portaria da Diretoria-Geral n. 205/2010, a saber: a estipulação da atribuição a ser exercida, e bem como se será ou não devida a retribuição pecuniária correspondente, são supridos respectivamente pelo Ato da Mesa n. 80/2001, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e pelo artigo 1º, § 2º, da Portaria DG n. 205/2010, que define os percentuais que serão automaticamente aplicados à base de cálculo no caso de comissões e comitês de caráter permanente, inclusive a CPL.</p> <p>Conforme disposto no Relatório de Inspeção (doc. 1, p. 20), os requisitos dispostos na Portaria/DG n. 205/2010 possuem alta relevância pois na avaliação desta Secretaria, os elementos que constituem a Portaria/DG n. 205/2010 têm um nível de risco diferenciado, pois foram objeto de exame do Tribunal de Contas da União (TCU), que resultou no Acórdão n. 2142/2013 - Plenário, item 2.9. O ponto de auditoria respondido pela Casa tratou de situação</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo eDoc n. 336.589/2017  
Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

					<p>análoga à observada no presente procedimento.</p> <p>Portanto, a percepção da Secin quanto ao risco associado a esse processo se mostra divergente da percepção da Gestão, dado o entendimento explicitado pela ADVCD de que não são necessárias as designações expressas para que seja ou não concedida a retribuição pecuniária correspondente em processos administrativos e portarias de designação de membros titulares ou substitutos da SECPL, nos termos da portaria regulamentar n. 205/2010.</p> <p>Dessa forma avalia-se que o gestor assume os riscos elencados no item 2.8 do Relatório de Inspeção que originaram essa recomendação.</p>
2.8.1.1. c	À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores cujo ato de nomeação não consta expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária, conforme art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010, observado o contraditório e a ampla defesa	3	23/12/2021	Baixada	<p>No mesmo sentido do item anterior, a ADVCD em 17/9/2021 (doc. 39, p. 184-205) trouxe o entendimento da Diretoria-Geral no sentido de que o Ato da Mesa n. 80/2001 e o artigo 1º, § 2º, da Portaria DG n. 205/2010 suprem os dois requisitos constantes do artigo 3º da Portaria da Diretoria-Geral n. 205/2010.</p> <p>Dessa forma não há valor a ser restituído em razão de não constar expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária no ato de nomeação de servidores à CPL.</p>
2.8.1.1. g	À DG, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a responsabilidade administrativa de cada uma das ocorrências de prejuízo ao erário verificadas na presente ação de controle	3	23/12/2021	Atendida	<p>O número de evidências encontradas é insuficiente para fundamentar investigação que pretenda apurar a responsabilidade administrativa.</p> <p>A Coref realizou extensivo levantamento (rubricas 240, 246, 249 e 251, no período compreendido entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017) e apenas nos casos de dois servidores não há informação expressa de autorização de pagamento no ato de designação para o colegiado, nem foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação (situações marcadas em laranja nos documentos 5 e 232 do processo n. 409.812/2018).</p>



## Apêndice B – Visão analítica do monitoramento 5 do RI n. 1/2017/Nuarh

### Quadro 1 - Análises e conclusões do Monitoramento 5 do RI n. 1/2017

#### Ponto de auditoria

2.1 Contribuição previdenciária incidente sobre proventos de aposentadoria dos titulares de cargo efetivo

#### Recomendação

2.1.1.1 À Diretoria de Recursos Humanos (DRH), para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.1.1.1.a À Diretoria de Recursos Humanos, para avaliar a possibilidade de requerer ao Centro de Informática (Cenin) prioridade máxima ao desenvolvimento do “Módulo de Gestão Previdenciária” do Sigesp-CD”	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Em respostas dadas pela DRH em 21/12/22, id. 51, e Aproge em 16/1/23, id. 60, há várias funcionalidades que já foram desenvolvidas ou estão sendo desenvolvidas no Módulo Legisprev (processo Sidoc 114.331/2013), tais como: funcionalidades para averbações e contribuições individuais, integração desse módulo com a folha de pagamento, simulação de proventos e emissão de Certidões, relatórios e extratos.</p> <p>Quanto ao Simap (Simulação de Aposentadoria), a Ditec disponibilizou nova versão para teste no ambiente de homologação.</p>	<p>Os módulos de Gestão Previdenciária do Sigesp-CD estão parcialmente desenvolvidos ao passo que as funcionalidades faltantes estão em desenvolvimento pela Ditec, restando a conclusão e posterior homologação pela área de pessoal.</p> <p>Ainda que tenha havido avanços, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.</p>	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>



## Ponto de Auditoria

2.3 Serviços extraordinários pagos a servidores efetivos sujeitos a controle diferenciado de jornada ou autorizados a realizar jornada especial

## Recomendação

2.3.1.2 Ao Departamento de Pessoal (Depes), para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.3.1.2.b Ao Depes, para recomendar às chefias imediatas dos servidores efetivos submetidos ao controle de jornada ordinária por meio de assinatura em folha de frequência o aprimoramento dos controles administrativos utilizados para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Resposta dada pela COREF em 30/12/22, id.57, e confirmada pela Aproge em 16/1/23, id. 60: <i>permanecem pendentes a instalação de coletor para atender à Cohab na quadra 111 Sul e a priorização do desenvolvimento de módulo de escala no ePonto.</i>	Resta pendente a instalação de coletor biométrico, dada a alegada impossibilidade técnica, na quadra 111 Sul, para atendimento de nove servidores da Cohab.  Permanecem em folha de ponto os servidores do Depol submetidos a regime de escala; adicionalmente, não houve atualização do sistema ePonto para contemplar o regime de escala.  Embora tenha havido avanços, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.  Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>
2.3.1.2.c Ao Depes, para implantar as medidas necessárias para atestar, de forma tempestiva, os registros de entrada e saída do expediente ordinário dos servidores atualmente submetidos ao controle de jornada por meio da assinatura de folha de ponto	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Resposta dada pela COREF em 30/12/22, id.57, e confirmada pela Aproge em 16/1/23, id. 60: <i>Permanecem pendentes a instalação de coletor para atender à Cohab na quadra 111 Sul.</i>	Resta pendente a instalação de coletor biométrico, dada a alegada impossibilidade técnica, na quadra 111 Sul, para atendimento de nove servidores da Cohab.  Considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.  Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>



## Recomendação

### 2.3.1.4 À Diretoria-Geral (DG), para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.3.1.4.a À DG, para definir regramento próprio para as modalidades de jornada em turnos ou escalas, a fim de subsidiar o desenvolvimento de módulo específico no sistema ePonto, conforme discussão promovida nos autos do Processo n. 118.501/2014	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>Em parecer dado pela Advocacia da CD em 30/8/22, id. 49, e acolhido pelo DG em 10/11/22 no id. 50, foi solicitado que o Depes se manifestasse. Em resposta da COREF de 30/12/22, id.57, e confirmada pela Aproge em 16/1/23, id. 60, tem-se 2 pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) <i>Resta pendente um módulo de escalas para que o ePonto gerencie automaticamente os saldos de jornada e débitos correspondentes.</i></li><li>2) <i>Entende-se viável a coleta de frequência dos servidores da COSEO e da COESP, sendo por biometria, quando o início ou o fim das escalas ocorrerem nas dependências da Casa, ou mediante indicação de ajustes quando se derem fora das dependências (inclusão de abonos de ausência por motivo de trabalho, por exemplo).</i></li></ol> <p><i>Nesses moldes, o controle de débitos continuaria sendo realizado pela COREF, de maneira similar ao que já se realiza com a assinatura das folhas de ponto individuais.</i></p>	<p>Concorda-se que a natureza do trabalho dos servidores lotados na Coesp/Depol inviabiliza a coleta biométrica.</p> <p>Já quanto aos casos da Seção de Vigilância Eletrônica (Sevig) e da Coordenação de Segurança Orgânica (Coseo), resta pendente a implantação de rotina de aferição de jornada por coletores biométricos, a qual seria possível uma vez que o início e fim da jornada dos servidores ocorrem em locais em que há disponibilidade de coletores biométricos.</p> <p>Ainda que tenha havido avanços, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.</p>	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>



## Ponto de Auditoria

### 2.4 Força de trabalho autorizada a efetuar sessões noturnas

## Recomendação

### 2.4.1.1 Ao Depes, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.4.1.1.a Ao Depes, para aprimorar os controles administrativos do Sigesp-CD, para que estes registrem, no histórico de alteração na força de trabalho autorizada a realizar sessão noturna, os dados referentes ao comunicado formal encaminhado pela Primeira-Secretaria	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Resposta dada pela COREF em 30/12/22, id.57, e confirmada pela Aproge em 16/1/23, id. 60: <i>no segundo semestre de 2022 a DITEC implementou a funcionalidade de inclusão de documentos no módulo do Sigesp-CD destinado ao cadastro das vagas de sessão noturna, conforme solicitado no Processo 379.672/2018.</i>	O abastecimento do Sigesp-CD com os documentos de registro de alteração de força de trabalho em sessões noturnas permite o acompanhamento dos dados referentes ao comunicado formal encaminhado pela Primeira-Secretaria.	<i>Recomendação atendida.</i>

## Ponto de Auditoria

### 2.5 Controles administrativos relativos aos limites de pagamento para jornada extraordinária

## Recomendação

### 2.5.1.1 À DRH, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.5.1.1.a À DRH,	<i>Recomendação em</i>	Em resposta dada pela DRH em 13/12/22, id.	Foram implementadas melhorias nos controles do sistema	<i>Recomendação</i>



para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de pagamento e verificação dos serviços extraordinários fundamentados no art. 5º do Ato da Mesa n. 24/2015	<i>atendimento.</i>	51, e confirmada pela Coref em 30/12/22, id. 57, e Aproge em 16/1/23, id. 60, foi informado que há previsão para criação de módulo no Sigesp-CD que abranja: <i>as funcionalidades para o Ordenador de Despesas autorizar a realização e o pagamento do trabalho, identificação das jornadas trabalhadas, mediante registro biométrico, e pagamento automatizado do serviço, dentre outros.</i>	eletrônico, no entanto resta pendente o desenvolvimento de módulo de gestão de horas extras no Sigesp-CD pela Ditec e sua posterior homologação pela área de pessoal.  Ainda que tenha havido avanços, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.  Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	<i>baixada por decurso de prazo.</i>
---	---------------------	---	--	--------------------------------------

## Ponto de Auditoria

### 2.6 Controles administrativos relativos à gratificação de encargos, cursos ou concursos

## Recomendação

### 2.6.1.1 Ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.6.1.1.a Ao Cefor, para apurar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Em resposta dada pelo Cefor em 20/12/22, id. 52 e id. 53, e confirmada pela Aproge em 16/1/23, id. 60, foi informado:  a) a apuração de regularidade foi realizada e constatou que se considerou para fins de compensação aquilo que a Administração teve condição de comprovar acerca do desempenho simultâneo à jornada de trabalho do servidor: <i>“carga horária efetivamente realizada em serviço presencial na jornada de trabalho do servidor, ou seja, a hora destinada ao tempo de participação no exame, devidamente atestada pelo Cefor nas atas das defesas”.</i>	Foram implementadas melhorias no processo de trabalho, como o novo termo de compromisso, declaração da chefia e alinhamento à nova política de gestão focada em resultados. A discussão jurídica perderá o objeto com o fim da figura de horas presumidas, proposto na minuta de novo normativo.	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo eDoc n. 336.589/2017  
Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

<p>atividades descritas no Anexo V, itens 4 e 5 da Portaria/DG n. 286/2012</p>		<p>b) foram implantados novos modelos de “termo de responsabilidade” e de “declaração de chefia”, para que o servidor e seu chefe imediato explicitem a ciência de que para fazer jus ao pagamento da GECC, o trabalho de leitura e análise dos textos deve ser realizado fora da jornada individual, o que mitigaria o risco de novas ocorrências similares.</p> <p>Argumentou-se o alinhamento ao Ato da Mesa n. 207 de 2021 e à Portaria/DG n. 53 de 2022, os quais implantam o Programa de Resultados no âmbito da CD: <i>“Nesse sentido, a gestão do processo de trabalho deve dar ênfase maior às entregas de trabalho, produtividade e eficiência. Tendo um servidor cumprido todas as suas tarefas, metas e resultados esperados, conclui-se que as horas dedicadas à coordenação de disciplina de curso de pós-graduação ou em comissão de natureza pedagógica ocorreram sem prejuízo das atividades laborais regulares”.</i></p> <p>c) tramita o processo eDoc n. 510.069/2018 com minuta de novo normativo da GECC, que regulará de forma mais adequada as situações apontadas.</p> <p>d) o levantamento dos servidores que atuaram em bancas examinadoras no período de 2013 a 2017 está sendo realizado, não tendo sido acostado aos autos neste momento.</p>	<p>Assim, resta pendente a conclusão do processo eDoc 510.069/2018 e posterior aprovação de novo normativo que suprima a figura de horas presumidas.</p> <p>Resta também pendente levantamento de servidores que atuaram em bancas nos 5 anos que antecederam a emissão do relatório.</p> <p>Ainda que tenha havido avanços, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.</p>	
<p>2.6.1.1.b. Ao Cefor, para verificar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas Anexo IV, itens 6 e 7 da Portaria/DG n. 286/2012</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>Segue o item anterior.</p>	<p>Segue a análise do item anterior.</p>	<p><i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i></p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo eDoc n. 336.589/2017

Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

## Recomendação

### 2.6.1.2 À DRH, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.6.1.2.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de registro de jornada acadêmica no sistema ePonto e de pagamento no Sigesp-CD das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento efetuadas pelos servidores da Casa	<i>Recomendação em atendimento.</i>	De acordo com as respostas dadas pela DRH em 13/12/22, id.51, pela COREF em 30/12/22, id.57, e pela Aproge em 16/1/23, id. 60, permanece pendente a priorização do módulo destinado a aprimorar os controles administrativos de registro de jornada acadêmica no sistema ePonto e de pagamento no SigespCD das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento efetuadas pelos servidores da Casa (processo 328.074/2018).	<p>Uma vez que o sistema automatizado para cálculos e conferências ainda não foi desenvolvido, os controles mantêm-se manuais e passíveis de erro.</p> <p>Embora se reconheçam os esforços, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.</p>	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>
2.6.1.2.b À DRH, para monitorar a tramitação do Processo/CD n. 118.719/2017 que trata da reformulação da Portaria/DG n. 286/2012 sugerida pelo Cefor.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Resposta dada pela DRH em 13/12/22, id.51, e confirmada pela Aproge em 16/1/23, id. 60:  <i>A DRH firmou entendimentos com o Cefor para a confecção de minuta de Portaria para disciplinamento da GECC no âmbito da Casa. Todavia, em função da mudança de Gestão havida no Cefor e na Diretoria-Geral, novas tratativas estão sendo feitas junto à Administração para atualização da norma, assunto tratado no processo n. 510.069/2018.</i>	<p>Resta pendente a conclusão do processo eDoc 510.069/2018.</p> <p>Considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.</p>	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>



## Ponto de Auditoria

2.8 Controles administrativos relativos às gratificações constantes da Portaria/DG n. 205/2010

## Recomendação

2.8.1.1 À DG, para:

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RI n. 1/2017 – 15/07/2022 (Status) (B)	Monitoramento 5 do RI n. 1/2017		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
2.8.1.1.d À DG, para apurar individualmente se há ocorrência de duplicidade de retribuição financeira pelo exercício de atribuições análogas (gratificação e função comissionada), no mesmo local de lotação, nos casos em que o servidor efetivo, ocupante de função comissionada, percebeu a “Gratificação de Comissão de Licitação”, comprometendo os critérios de percepção definidos no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010	<i>Recomendação em atendimento.</i>	<p>A DG, em 19/1/2023, id. 61, acolheu manifestação da DRH no id. 51 e suspendeu o pagamento da gratificação da Comissão de Licitação a todos os servidores lotados na Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação que exerçam funções comissionadas.</p> <p>A Aproge se manifestou em 16/1/23, id. 60, explicitando os argumentos apresentados pela DRH: “<i>as funções comissionadas podem ser cedidas de outras unidades ou possuir atribuições genéricas e amplas, que não permitem uma avaliação precisa das atividades desempenhadas</i>” e que os servidores que já exercem funções comissionadas, independente da denominação e origem da função, ao que tudo indica, exercem as atribuições inerentes ao seu órgão de lotação.</p> <p>Com relação à restituição dos valores correspondentes aos últimos cinco anos, a DRH entende que esses valores foram recebidos de boa-fé pelos servidores e que havia uma dúvida plausível quanto à interpretação da Administração. Portanto, seguindo a jurisprudência mencionada na</p>	<p>O risco de pagamento em duplicidade foi mitigado, uma vez que a Administração decidiu suspender o pagamento a todos os servidores lotados na Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação que exerçam funções comissionadas.</p> <p>Com relação aos valores já pagos, foi feito o levantamento e cruzamento de servidores que receberam Gratificação da Comissão de Licitação e exerciam funções comissionadas (id. 7 do Processo n. 336.589/2017); e a especificação das funções comissionadas e da lotação dos servidores que exerceram atividades na Comissão Permanente de Licitação (CPL) entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017 (id. 237 do Processo n. 409.812/2018).</p> <p>Para esses, assiste razão à DRH, a qual aponta a aplicabilidade da Súmula TCU 249 e o preenchimento dos requisitos estipulados no Acórdão 1909/2003-TCU-Plenário: presença de boa-fé do servidor; ausência, por parte do servidor, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada; existência de dúvida</p>	<i>Recomendação atendida.</i>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo eDoc n. 336.589/2017

Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

		<p>página 282, os servidores não precisam reembolsar esses valores.</p> <p>Por último, é importante destacar que a reorganização administrativa tem como objetivo corrigir as fragilidades apontadas em relação à falta de especificação clara das atribuições das funções comissionadas (conforme documento 51).</p>	<p>plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada; e interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração.</p> <p>Recomendação atendida.</p>	
<p>2.8.1.1.e À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores que perceberam retribuição pecuniária em duplicidade (gratificação e função comissionada) para o exercício de atribuições análogas, observado o contraditório e a ampla defesa</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>Em resposta dada pela DRH em 13/12/22, id. 51, e explicitada pela Aproge no id. 60, apontou-se a aplicabilidade da Súmula 249 do Tribunal de Contas da União “<i>é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais</i>”.</p>	<p>Conforme estabelecido no art. 54 da Lei n. 9.784/99, a Administração tem um prazo de cinco anos para anular atos administrativos que geraram efeitos favoráveis aos destinatários, exceto em caso de comprovada má-fé.</p> <p>Além disso, o Decreto n. 20.910/32, estabelece um prazo prescricional de cinco anos para ações judiciais da Administração Pública que visam a cobrança de créditos não tributários.</p> <p>Considerando a aplicação da Súmula 249 do TCU e os dispositivos constantes da Lei n. 9.784/99 e Decreto n. 20.910/32, a restituição de valores recebidos há mais de cinco anos se mostra inviável.</p> <p>Recomendação baixada por perda de objeto.</p>	<p><i>Recomendação baixada por perda de objeto.</i></p>
<p>2.8.1.1.f À DG, para verificar a regularidade das concessões de gratificação e os respectivos pagamentos efetuados aos demais programas e projetos estratégicos, comissões e comitês nos últimos cinco anos</p>	<p><i>Recomendação em atendimento.</i></p>	<p>Em resposta dada pela Advocacia da CD em 30/8/22, id. 49, e acolhida pelo DG em 10/11/22 no id. 50, foi reiterada a divergência de entendimento entre Secin e ADVCD sobre o cumprimento de requisitos legais para o caso de comissões e comitês permanentes (no entender da ADVCD, eles estariam supridos pelas normas de criação da comissão e de estipulação dos percentuais de retribuição pecuniária, Portaria/DG n. 205/2010).</p> <p>Já quanto aos demais casos, referentes às servidoras de ponto n. [REDACTED] (processo n.</p>	<p>Quanto aos requisitos formais de concessão de gratificações, não houve mudança quanto ao monitoramento anterior.</p> <p>Quanto aos dois casos concretos de recebimento indevido, segue a fundamentação do item anterior.</p> <p>Considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.</p> <p>Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados</p>	<p><i>Recomendação baixada por perda de objeto.</i></p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo eDoc n. 336.589/2017

Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5

		117.693/2016) e ponto n. ■■■ (processo n. 149.642/2015), em resposta dada pela DRH em 13/12/22 no id.51 e explicitada pela Aprove no id. 60, alegou-se que não há a informação expressa quanto à retribuição pecuniária e que os fatos ocorreram há mais de 5 anos, tendo as servidoras recebido de boa-fé, o que afastaria a pretensão da Administração de reaver os valores (id.51).	no relatório de auditoria.	
2.8.1.1.h À DG, para aprimorar os controles internos da gestão na concessão de retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela participação em programas e projetos estratégicos, comissões e comitês	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Em resposta dada pela Advocacia da CD em 30/8/22, id. 49, e acolhida pelo DG em 10/11/22 no id. 50, foi requerida a manifestação da DRH, a qual se manifestou em 13/12/22 no id.51 informando:  a) foi constatado que o pagamento dessas gratificações tem apresentado uma redução gradual;  b) ainda existem algumas rubricas que estão sendo pagas, acompanhadas de seus respectivos quantitativos; e  c) as autorizações para esses pagamentos são publicadas no Boletim Administrativo, seguindo as disposições estabelecidas na Portaria nº 205/2010.	Embora tenha havido discussão sobre o tema, não se identificaram providências concretas adicionais, e, considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.  Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>
2.8.1.1.i À DG para conferir transparência processual à análise individualizada dos critérios de concessão à luz do disposto no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010.	<i>Recomendação em atendimento.</i>	Em resposta dada pela DRH em 13/12/22, id.51, explicitou-se que “as autorizações para participação em grupos e comissões são publicadas nominalmente no Boletim Administrativo e seguem as disposições da Portaria n. 205/2010.”	Embora tenha havido discussão sobre o tema, não se identificaram providências concretas para dar transparência quanto à análise dos requisitos de complexidade, responsabilidade e sobrecarga de trabalho, presentes no art. 1º da Portaria n. 205/2010.  Considerando-se o tempo decorrido desde a emissão do relatório (cinco anos), a recomendação deve ser baixada por decurso de prazo.  Ressalta-se que, até a conclusão da recomendação, permanecem os riscos apontados no relatório de auditoria.	<i>Recomendação baixada por decurso de prazo.</i>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Processo eDoc n. 336.589/2017

Relatório de Inspeção n. 1/2017/Nuarh – Monitoramento 5